

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS_- PPGCTA RESOLUÇÃO № 03/2020 - PPGCTA

Estabelece critérios de seleção, concessão, implementação, acompanhamento e substituição de bolsas de pósgraduandos no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCTA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, no uso de suas atribuições constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Santa Catarina_-UDESC (Resoluções Nº 013, Nº 033/2014, Nº 07/2016 e a Nº 37/2019 - CONSEPE),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a presente Resolução que regulamenta os critérios de concessão, implementação, acompanhamento e substituição de bolsas de pós-graduandos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E BOLSAS

Art. 2º. O processo de seleção, concessão, acompanhamento e substituição de bolsas será realizado por uma comissão (Comissão de Seleção e Bolsas) especialmente designada e aprovada pelo Colegiado do PPGCTA.

Parágrafo único: A implementação da bolsa será de responsabilidade da Secretaria de Pós Graduação do CEO, que será informada em relação ao aluno classificado e convocado.

Art. 3º. A Comissão de Seleção e Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 3 (três) —quatro—membros permanentes—do corpo docente_, cujas especialidades contemplem as Linhas de Pesquisa do Programa, indicados pelo Colegiado do PPGCTA através de encaminhamento pela Coordenação do PPGCTA de processo específico para tal fim, com mandato de 2 (dois) dois (02)—anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) um (01)—anos após aprovação do colegiado do PPGCTA., através de um pedido de renovação de portaria, encaminhado pelo membro interessado e tramitado como processo.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Seleção e Bolsas no âmbito do PPGCTA da UDESC Oeste:

- I. Elaborar o Edital para a seleção referente a bolsas e encaminhá-lo ao Colegiado do PPGCTA para análise e aprovação, considerando a presente Resolução, Resoluções da UDESC e demais requisitos para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento, quando for o caso;
- II. Avaliar, selecionar e classificar os candidatos devidamente inscritos, mediante sistemática de pontuação para seleção de bolsistas estabelecido no Edital;
- III. Julgar as documentações inerentes ao Processo Seletivo, quando for o caso;



- IV. Encaminhar formalmente o resultado final da Seleção, em ordem decrescente de classificação, ao Colegiado do PPGCTA para aprovação e posterior publicação;
- V. Avaliar e dar o encaminhamento necessário sobre questões inerentes a Seleção de bolsistas, em primeira instância, quando for o caso;
- VI. Cumprir o disposto no Edital de Seleção e nas demais normas regimentais relacionadas às bolsas.
- VII. Propor ao Colegiado do PPGCTA a substituição de bolsistas;
- VIII. Avaliar os relatórios dos bolsistas quanto ao cumprimento do programa de estudos, respeitando as normas específicas de cada agência de fomento ou UDESC;
- IX. Avaliar os bolsistas, de acordo com as normas das agências de fomento, UDESC e PPGCTA (através da presente Resolução) quanto completados os primeiros 12 meses de bolsa e encaminhar a solicitação de renovação de bolsa dos alunos que cumpriram os critérios –e a solicitação de substituição de bolsistas quando não cumpridos os critérios;
- X. Cumprir outras atividades referentes à Comissão de Seleção e Bolsa, designadas pelo Colegiado do PPGCTA, pela UDESC e pelas agências de fomento, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 5º. A seleção de bolsistas para compor a classificação ocorrerá semestralmente, através da prova de títulos (avaliação do currículo acadêmicoLattes).

Parágrafo único: A concessão das bolsas será feita de acordo com a ordem decrescente de pontuação obtida na prova de títulos.

Art. 6°. O aluno regular interessado em bolsa a ser implementada no semestre subsequente, deverá se inscrever e se submeter a prova de títulos, cujo Edital será publicado semestralmente;

Parágrafo único: As bolsas do PPGCTA serão destinadas a alunos regulares do Programa, obedecendo a ordem de classificação da prova do processo de seleção.

- **Art. 7º.** O número de bolsas disponíveis para concessão, assim como a respectiva implementação ao candidato selecionado, está sujeito à liberação de quotas pelas agências financiadoras (CAPES, CNPq, UDESC, FAPESC, etc.) ou a disponibilização de bolsa vigente pelo PPGCTA, seja pela substituição ou pelo término das atividades da Pós-graduação pelo bolsista.
- **Art. 8º.** O candidato à bolsa classificado e não contemplado imediatamente permanecerá à espera, durante o semestre letivo de que se refere o Edital para o qual está classificado. Se no decorrer do semestre houver disponibilização de bolsas, as mesmas continuarão a ser atribuídas de acordo com a classificação.
- **Art. 9º** O candidato classificado e não contemplado no semestre de vigência da sua classificação, e que ainda tiver interesse na bolsa, deverá inscrever-se novamente, concorrendo no processo de seleção do semestre seguinte, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS

- **Art. 10º.** A concessão de bolsa deverá atender as normas estabelecidas pela UDESC, pelas agências de fomento e pelo PPGCTA, quando for o caso.
- Art. 11º. A concessão de bolsas ocorrerá de acordo com o prazo determinado pelo órgão financiador:



- I- Pelo período de 12 meses, para bolsas como PROMOP UDESC, Fapesc, dentre outras, sendo a bolsa renovada por mais 12 meses, ao término do período, desde que respeitadas as regulamentações do órgão financiador e a regras determinadas pelo Colegiado do PPGCTA constantes nesta Resolução;
- II- Pelo período de 24 meses, para bolsas como CAPES, dentre outras, podendo o aluno renovar a bolsa, após os 12 primeiros meses, desde que cumpridos os critérios do órgão financiador e do PPGCTA;
- III- A renovação da bolsa será concedida sem que o bolsista tenha que submeter-se a novo processo seletivo, desde que mantido o atendimento dos requisitos e mediante recomendação da Comissão de Seleção e Bolsas, que levará em consideração as normas estabelecidas pelo órgão que concede a bolsa e pelo PPGCTA.
- **Art. 12º**. O aluno classificado, convocado para implementação da bolsa a partir da divulgação do resultado da seleção, deverá comparecer na Secretaria de Ensino da Pós-Graduação do CEOdo PPGCTA para entrega da documentação e implementação da bolsa, <u>ou enviado via online quando do impedimento de atendimento presencial na secretaria, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento de prazos e o fornecimento dos documentos necessários.</u>

Parágrafo único: o aluno classificado e convocado para implementação que não cumprir o disposto no Art. 12º, será substituído pelo próximo classificado.

- Art. 13º. A implementação da bolsa será condicionada à liberação das quotas pelas agências financiadoras, o enquadramento do aluno nos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, UDESC e PPGCTA e a apresentação pelo aluno de todos os documentos e providências necessárias à implementação da bolsa exigidos pelas agências de fomento e UDESC.
- **Art. 14º.** Os candidatos que adquirirem vínculo empregatício durante a vigência da bolsa (após a concessão) ou que desistirem da bolsa por qualquer motivo, deverão informar imediatamente à <u>secretaria e</u> Coordenação do PPGCTA:
 - I- A Coordenação enviará um Comunicado à Comissão de Seleção e Bolsas, que deverá realizar os encaminhamentos de acordo com Artigo 4º da presente Resolução levando em consideração as normativas das agências de fomento e da UDESC, que regem o assunto.
 - II- O candidato que estiver classificado com base no Artigo 5º desta resolução será chamado para a implementação da bolsa, desde que a legislação vigente permita a continuidade da bolsa.
- **Art. 15º**. O período máximo de concessão de bolsa para alunos de mestrado será de 24 meses, a partir da data de implementação, desde que disponibilizada pela agência de fomento ou UDESC.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- **Art. 16º.** O candidato selecionado para receber a bolsa, deverá cumprir os critérios estabelecidos pelas agências de fomento, UDESC e PPGCTA.
- **Art. 17º.** Quando o bolsista for desenvolver suas atividades fora do Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química, o orientador deve comunicar a Coordenação do PPGCTA via e-mail, indicando onde o bolsista está desenvolvendo suas atividades e o período que ele permanecerá em outro Departamento, Centro ou Instituição.



Art. 18º. Além do disposto nos artigos 16º e 17º, são ainda obrigações do bolsista:

- I- Respeitar os itens do Termo de Compromisso assinado quando da concessão da bolsa junto à Secretaria do PPGCTA e da Pós-Graduação;
- II- Participar das atividades de grupo de pesquisa (do qual seu orientador faz parte) e/ou grupo de estudo do Programa (quando houver);
- III- Dedicar-se integralmente às atividades do Programa, para os casos de bolsas integrais;
- IV- Manter o aproveitamento das disciplinas, quando cursá-las, em nível de excelência;
- V- Assistir a, no mínimo, uma defesa de dissertação por semestre, quando iniciada esta etapa no PPGCTA;
- VI- Participar de eventos científicos na área da Ciência e Tecnologia de Alimentos e áreas afins.

CAPÍTULO V

DA DESISTÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- **Art. 19°.** A bolsa do aluno será suspensa e este será substituído pelo próximo classificado, a qualquer tempo pelo Colegiado do PPGCTA, em caso de descumprimento por parte do bolsista de qualquer um dos requisitos fixados pelas agências de fomento, UDESC e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação através da presente Resolução.
- **Art. 20º.** Se não cumpridos os requisitos do Capítulo IV e/ou o aluno manifestar desistência da bolsa, esta será cancelada e remanejada para o próximo classificado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 21º**. A devolução ou não dos valores recebidos pelo aluno bolsista que não conclua o curso por desistência, seguirá as normas estabelecidas pela agência de fomento que concede a bolsa ou pela UDESC.
- **Art. 22º**. Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção e Bolsas e <u>homologados apreciados</u> pelo Colegiado do PPGCTA.
- Art. 23º. A presente resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho - SC, 04 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Alexandre Tadeu Paulino

Coordenador do PPGCTA